



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 05 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 24/01/2025

## **DECRETO Nº 003/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

ALTERA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,

O Prefeito do Município de Alagoa Nova - PB, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre a exigência de elaboração do Plano de Contratação Anual para os entes federativos;

CONSIDERANDO a realização do planejamento de contratações públicas visando o exercício de 2024, conforme Decreto Municipal nº 001/2024;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto nº 001/2024, art. 12º, a qual prevê a possibilidade de alteração do PCA durante a sua execução mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a segunda alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal para o exercício 2025.

Parágrafo único. As inclusões, correções e alterações de objetos foram determinadas pela Secretaria de Planejamento que indicou e justificou os ajustes necessários.

Art. 2º As alterações foram consolidadas em documento único que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 3º A alteração do Plano de Contratações Anual entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova, PB, em 23 de janeiro de 2025.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

---

**LEI MUNICIPAL DE Nº 681/2025**

**INSTITUI O PATRULHAMENTO ESCOLAR NA  
ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 05 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 24/01/2025

## DE ALAGOA NOVA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura da Guarda Civil Municipal de Alagoa Nova o Patrulhamento Escolar, conforme Lei Federal 13022/2014, Lei Complementar 94/2024, para atuar no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Município de Alagoa Nova.

**Art. 2º.** O Patrulhamento Escolar tem por finalidade atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local e realizar o policiamento preventivo e permanente a proteção de todos da comunidade escolar devendo:

I - dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Alagoa Nova, quanto ao desenvolvimento das atividades da Instituição (GCM);

II - quando solicitado junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, deve prestar atendimento as solicitações do(a) Secretário(a) de Educação, diretores, professores e demais pessoas em demandas que ocorram no âmbito das escolas do município de Alagoa Nova, como forma de prestar um serviço de qualidade;

III - quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas, preventivas pertinentes ao âmbito escolar prioritariamente na rede municipal de ensino podendo alcançar também, unidades da rede estadual e particular mediante solicitação escrita do responsável por estas unidades;

IV - atuar de forma integrada e em parceria com o Conselho Tutelar, setor de educação no trânsito, no âmbito escolar;

V - ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter o controle estatístico de ocorrências



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 05 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 24/01/2025

registradas em relatório ou livro, como forma de poder orientar os discentes nas escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;

VI - manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude, como também, com o Conselho Tutelar do município, para melhor interação.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas do patrulhamento escolar, e o seu planejamento, assim como as instruções no modo, e execuções das palestras, serão coordenadas por um Guarda Civil Municipal, a fim de que haja uma uniformidade com o calendário escolar e a classificação etária para cada tipo de assunto abordado em sala de aula, elaborando planos e metas para a realização dos projetos educacionais de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Art. 3º.** Para integrar o patrulhamento escolar, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar no mínimo no comportamento bom;

II - apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;

III - ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;

IV - ser disciplinado e disciplinador;

V - observar todas as normas legais, atender com presteza, urbanidade e precisão ao público e regulamentares em vigor;

VI - o Guarda Civil Municipal deverá participar ou ter participado de curso de capacitação para Patrulha Escolar.

§1º. Quando surgirem cursos na área de segurança pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e os promovidos institucionalmente pela Guarda Civil Municipal ou em parcerias com demais órgãos de segurança pública, os integrantes da Patrulha Escolar poderão realizar tais cursos.

§2º. Os GCMs que fazem parte da Patrulha Escolar deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI).



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 05 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 24/01/2025

§3º. O Uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da GCM podendo estar acrescido de acessórios que identifiquem o setor e poderão utilizar uniforme social, no caso de ministrar palestras e/ou cursos a realizar.

**Art. 4º.** A operacionalização do Patrulhamento Escolar dar-se-á por meio de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Alagoa Nova, com a Guarda Civil Municipal de Alagoa Nova.

I - compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Alagoa Nova através de convênio com a Guarda Civil Municipal de Alagoa Nova:

a) disponibilizar veículos de 02 (duas) 04 (quatro) rodas, já pertencentes à frota, para serem utilizados na Ronda Escolar;

b) disponibilizar equipamentos eletrônicos, recursos tecnológicos e outros meios que se fizerem necessários a serem utilizados na produção e execução das atividades do Patrulhamento Escolar, que compuserem o patrimônio da Instituição;

II – compete ao Comando da Guarda Civil Municipal de Alagoa Nova:

a) promover, internamente, a seleção de guardas civis municipais que serão destacados para compor o efetivo designado a atuar no Patrulhamento Escolar;

b) promover o treinamento do efetivo selecionado por meio de capacitação interna e/ou em parcerias com outras secretarias da municipalidade e demais instituições de Segurança Pública;

c) zelar pela guarda dos veículos, equipamentos e materiais, que forem colocados a serviço do Grupamento de Ronda Escolar.

**Art. 5º.** O Patrulhamento Escolar deverá dar prioridade especial nas ações de prevenção em todas as escolas municipais do município de Alagoa Nova, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a possibilitar que fatores internos e externos não interfiram no ordenamento necessário ao bom andamento escolar.

**Art. 6º.** Fica o poder Executivo autorizado a:

I - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 05 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 24/01/2025

Civil Municipal de Alagoa Nova para o desenvolvimento do Projeto Patrulhamento Escolar;

II - suplementar a dotação orçamentaria especifica se necessário;

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 24 de janeiro de 2025.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL DE Nº 682/2025

**DISPÕE SOBRE O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA “JUNHO VIOLETA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que

a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Alagoa Nova a campanha "Junho Violeta", a ser realizada durante o mês de junho.

**Art. 2º.** A campanha "Junho Violeta" tem como objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população no âmbito do Município de Alagoa Nova, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

**Art. 3º.** O Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, poderá realizar campanhas de esclarecimentos e informações para ações educativas e preventivas visando à redução da violência contra a pessoa idosa.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 05 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 24/01/2025

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do Município de Alagoa Nova com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha Junho Violeta.

**Art. 5º.** Fica autorizado a Guarda Civil Municipal, como órgão de prevenção à violência do Poder Executivo Municipal, a desenvolver atividades alusivas e preventivas, como campanhas de esclarecimentos, palestras educativas e preventivas, com o intuito de reforçar suas ações de segurança pública, de proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, de preservação da vida, de redução do sofrimento e diminuição das perdas, assim como de compromisso com a evolução social da comunidade, conforme estabelecida na Lei Federal nº 13.022/14, como atribuições mínimas deste órgão.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 24 de janeiro de 2025.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

---

## LEI MUNICIPAL DE Nº 683/2025

**ESTABELECE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº 05 – ANO 2025

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 24/01/2025

**Art. 1º.** A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, junto às instituições financeiras credenciadas pelo Município.

**Art. 2º.** As instituições financeiras credenciadas pelo Município, havendo necessidade, ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 24 de janeiro de 2025.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional